

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 3013/73

PARECER CEE-n° 3127/73
Aprovado por Deliberação de
12/12/73

INTERESSADO: Maria da Conceição Silva Freitas
ASSUNTO : Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU-Delegação
RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FREITAS, filha de Joaquim da Silva Freitas e de dona Maria de Jesus da Silva Lima, nascida em São Paulo, aos 18 de dezembro de 1962, domiciliada e residente a Rua Paim, n° 90 apto. 32, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - iniciou seus estudos primários no Brasil e os concluiu em Portugal onde cursou a 4ª série, tendo sido aprovada. A documentação escolar apresentada não foi devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n.º 4024/ 61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria da Conceição Silva Freitas, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série em 1974. Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto da autoridade diplomática brasileira competente, sob o que não poderá ser expedido a interessada certificado de conclusão do 1º grau.

São Paulo, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente